



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE CONTRATO Nº. 20220001

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL  
DE PIQUET CARNEIRO - CE, E O SR.  
JUCILDO DE SOUSA FERRO, PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03(três) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, situada à Rua Cícero Alencar, 108 - centro, CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro CE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo Exmo. Sr., Francisco Niclézio Bezerra Vieira, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13, RG 2000098085124 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N – Zona Rural, CEP 63605-000, Piquet Carneiro-CE, denominado de CONTRATANTE e o Sr. JUCILDO DE SOUSA FERRO, com endereço na Rua Pedro Américo Alves, S/N, Centro, Piquet Carneiro-CE, inscrito no CPF Nº 036.631.703-22, aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, parágrafo único do art. 26, do mesmo diploma legal da Lei 8.666/93 e suas alterações, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto deste Contrato é a prestação de serviços a acesso a internet, com auxílio e manutenção de redes cabeadas e Wifi, com atenção voltada para sistema e estabilidade gerencial, duas redes distintas para processos digitais e sistemas tecnológicos de gestão entre outros, e outra para acesso ao público com senha, para lives entre outras utilidades. Rede gerenciadas por microtik com banda de 40 (quarenta) megas em uma rede e 30 (trinta) megas na outra rede, com linha AC de tecnologia, junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, pagará o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando um montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do referido Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho nº

CNPJ:02.042.388/0001-19  
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

0101.01030012.001 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (de acordo com a programação constante do orçamento programa da CONTRATANTE), em razão do que será emitido Empenho da despesa na modalidade global.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de validade do objeto do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, em 03/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CMPC, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços e recibo devidamente certificados pelo setor competente da CMPC, da seguinte forma:

6.1.1. Através de ordem bancária ou emissão de cheque nominal.

6.2. Caso os serviços seja aprovado pelo Setor competente da CMPC, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Contratante a:

7.1. efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira, desde que preenchidas as formalidades previstas na cláusula sexta;

CNPJ:02.042.388/0001-19  
Rua Cicero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

7.2. exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como o zelo na prestação de serviços e o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais;

7.3. fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às evidências, multas e demais combinações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Obriga-se o CONTRATADO a:

8.1. desenvolver as atividades relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2. apresentar-se na sede do Contratante, ao menos 01 (uma) vez por semana, ou quando solicitado;

8.3. cumprir os prazos impostos pela legislação pátria e a manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicados ao CONTRATADO multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CMPC, em caso de atraso das entregas superior a 30 (trinta) dias.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

b) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;

CNPJ:02.042.388/0001-19  
Rua Cicero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRANTE fará publicar em local de costume, o extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Piquet Carneiro – CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

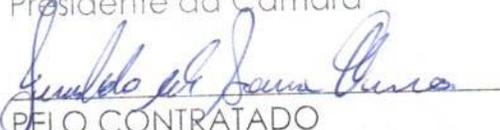
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

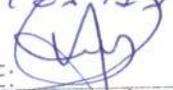
Piquet Carneiro - CE, 03 de Janeiro de 2022.

  
PELO CONTRATANTE  
Francisco Niclezio Bezerra Vieira  
Presidente da Câmara

  
PELO CONTRATADO  
JUCILDO DE SOUSA FERRO  
CPF: 036.631.703-22  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 789919003-00

NOME:   
CPF: 771.246.183-04